CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO 15 Out 2004 11:24 002765 1/1

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

S. Mun. de P. Bco.
Fls. Nº 02
VISTO

Exmo. Sr.
Dirceu Dimas Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Gilson Marcondes – PV**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer o arquivamento do **projeto de lei nº 69/2003**, de sua autoria, que declara ave símbolo de Pato Branco, o Falcão (Harpia Harpyja).

A solicitação do arquivamento do referido projeto se dá em razão de que o vereador signatário apresentará novo projeto de lei, que declara ave símbolo de Pato Branco, o Pato-branco (Tadorna tadorna – Linnaeus).

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 14 de outubro de 2004.

Gilson Marcondes
Vereador – PV

PROTOCOLO 11 Ago 2003 18:50 000728 1/1

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
VISTO

EXMO. SR.
ENIO RUARO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador infra-assinado, **GILSON MARCONDES - PV**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 69/2003

Súmula: declara ave-símbolo de Pato Branco o Falcão (Harpia harpyja).

Art. 1º - É declarada ave-símbolo de Pato Branco o passeriforme denominado Falcão (Harpia harpyja), cuja festa será comemorada anualmente durante a semana do meio ambiente, quando a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente promoverá campanha elucidativa sobre a relevância daquela espécie avícola para o município e Estado do Paraná, bem como no aspecto da preservação da referida ave, atualmente em risco de extinção.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer promoverá, através de programas preestabelecidos, campanhas para a preservação do Falcão, conscientizando a população da necessidade da preservação das florestas e da reconstrução das matas destruídas.

Art. 3º - As Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, Saúde, Ação Social e Cidadania e Assessoria de Planejamento se encarregarão pelo esforço comum em defesa do meio ambiente propício à vida e proliferação desta ave, que está ameaçada de extinção.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 11 de agosto de 2003.

GILSON MARCONDES – Vereador Proponente
PARTIDO VERDE - PV

Rua Ararigbóia, 491 - Telefax: (46) 224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
E mail: legislativo@whiteduck.com.br